

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 2023.06.27.01-SME

Código Uasg nº 981373



COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.906.038/0001-60, sediada na Rua Jorge Caran, nº 521, Letra A, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, por intermédio de seu advogado, subscrito ao final, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 interpor o presente

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do pregoeiro que inabilitou a Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

##### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista a regra editalícia, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 17/08/2023.

Conforme consignado na ata da sessão do pregão, a empresa Recorrente manifestou a intenção de recurso em face da decisão do pregoeiro, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

##### 2. DO BREVE RELATO DOS FATOS

Inicialmente, em 17 de julho de 2023, a empresa Recorrente participou da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia/CE.

**REGISTRA-SE QUE A MELHOR PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 03 E 04 FORA APRESENTADA PELA EMPRESA COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Logo, correspondendo a exigência do edital, que estabelece o tipo MENOR PREÇO como critério de julgamento por lote, consoante figura a seguir: (Enviada via e-mail em arquivo PDF, uma vez que na funcionalidade no portal compranet.gov.br não deixa anexa o arquivo com imagem)

Quanto aos preços apresentados, a empresa Recorrente arrematou o lote 03 pelo valor de R\$ 475.080,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta reais), e arrematou o lote 04 pelo valor de R\$ 158.360,00 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), conforme proposta enviada. (DOCUMENTO 01)

Destaca-se, que a sessão do pregão foi encerrada em 17/07/2023 e retomada em 16/08/2023, ou seja, houve um intervalo de praticamente 01 (um) mês sem qualquer movimentação no sistema.

Neste interregno, cumprindo os ditames do edital, houve o envio das amostras, bem como sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

Ocorre, que nos atos posteriores à aprovação das amostras, a empresa Recorrente não estava online, por conseguinte, não enviou no prazo de "apenas" 02 (duas) horas determinada pelo pregoeiro sua proposta consolidada, e com isso, fora desclassificada dos referidos lotes.

Logo, estamos diante da afronta aos princípios basilares do processo licitatório, especialmente, ao da economicidade, razoabilidade e formalismo moderado.

##### 3. DO MÉRITO

Em princípio, a inabilitação da empresa Recorrente não pode prevalecer, tendo em vista que não há amparo legal para sua inabilitação e desclassificação.

Em que pese, a Recorrente não ter enviado sua proposta consolidada no prazo estipulado pelo pregoeiro, a atitude mais certa a ser tomada era prorrogar o prazo e viabilizar o contato com a empresa Recorrente por outros meios, como telefone e/ou e-mail. (Item 7.72 do edital)

Em seguida, o pregoeiro poderia suspender a sessão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que a proposta da empresa Recorrente era muito mais vantajosa que as concorrentes, trazendo, portanto, economia significativa à Municipalidade. (Item 7.11.1 e 7.11.2 do edital)

Ademais, inabilitar a empresa Recorrente e habilitar a empresa concorrente é infringir o princípio da razoabilidade. Ora, houve o envio da proposta inicial com o melhor preço, houve o envio também das amostras, sendo aprovados pela Secretaria, então, desclassificar a empresa Recorrente sumariamente, sem oportunidade de ser contactada por outros canais, é ofender o princípio da razoabilidade.

A violação ao princípio da razoabilidade se não retificada pode trazer grandes prejuízos financeiros a esta Administração Pública. Essa percepção é evidente, tendo em vista que o preço da empresa concorrente é muito

superior ao dado pela recorrente

A título de demonstração, com a habilitação da empresa FERNANDES ATACAREJO LTDA, CNPJ 38.333.439/0001-09, a Prefeitura de Caucaia ao adquirir os produtos do lote 03 e 04 vai desembolsar muito mais dinheiro, e que poderia ser usado em outras frentes.

A empresa Recorrente arrematou o lote 03 pelo valor de R\$ 475.080,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta reais), e arrematou o lote 04 pelo valor de R\$ 158.360,00 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), em contra partida, a empresa FERNANDES ATACAREJO arrematou o lote 03 por R\$ 1.228.080,00 (um milhão e duzentos e vinte e oito mil e oitenta reais) e arrematou o lote 04 por R\$ 409.360,00 (quatrocentos e nove mil e trezentos e sessenta reais).

Ademais, a inabilitação da empresa Recorrente por não enviar a proposta final no prazo estipulado pelo pregoeiro, sem ao menos tentar viabilizar o contato por outros meios, é típico de FORMALISMO EXCESSIVO.

Em benefício ao debate, para afastar formalismos excessivos, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

Licitação para contratação de bens e serviços: As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário. (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rei. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

"Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes."

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida após a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, merece destaque que o interesse principal da licitação é atender uma necessidade pública de forma eficiente, tanto tecnicamente como financeiramente, com o menor impacto para o erário público e com o máximo benefício para a sociedade.

Desta feita, não restam dúvidas de que o PREÇO MAIS VANTAJOSO QUE TRARÁ MAIS ECONOMIA AO MUNICÍPIO é da empresa Recorrente, assim, sua inabilitação vai contra os princípios basilares do processo licitatório.

Sendo assim, quanto às questões acima debatidas, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar essa Administração Pública e seus servidores ou até mesmo prejudicar o regular andamento do procedimento, in casu, nossa real intenção é poder informar e esclarecer a esta Administração.

Nesse diapasão, esta Administração PODERÁ SOFRER VULTOSOS PREJUÍZOS, caso decida pela desclassificação da empresa Recorrente, ocasionando violação ao princípio da economicidade.

Por fim, a empresa Recorrente declara que fará o fornecimento do objeto conforme exigências do termo de referência. Acentuando, que caso a fornecedora não cumpra os requisitos do edital, a Administração Pública possui mecanismos para evitar infrações aos dispositivos contratuais, aplicando penalidade e/ou sanções.

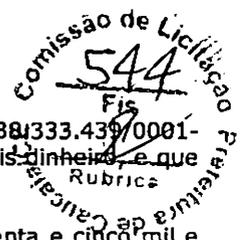
#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Mediante todo exposto, requer ao órgão julgador que:

- O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93;
- Ao final, seja dado provimento para habilitar e declarar vencedora dos lotes 03 e 04 a empresa COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da desclassificação da ora Recorrente.
- Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8666/93.

Contratada desde já, coloca-se a inteira disposição para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Nestes termos,



Pede e espera deferimento.  
Ouro Preto/MG, 18 de agosto de 2023

PATRIK LARANJA GOMES  
OAB/ES 25.632

GABRIEL TEIXEIRA VIANA  
082.361.70683  
Proprietário



\*\*Enviada no dia 18/08/2023 para os e-mails: [pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br](mailto:pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br),  
[chefedegabinete@gabinete.caucaia.ce.gov.br](mailto:chefedegabinete@gabinete.caucaia.ce.gov.br), [pgm@caucaia.ce.gov.br](mailto:pgm@caucaia.ce.gov.br), [sme@caucaia.ce.gov.br](mailto:sme@caucaia.ce.gov.br),  
[ouvidoriageral@caucaia.ce.gov.br](mailto:ouvidoriageral@caucaia.ce.gov.br), [gabinete@sefin.caucaia.ce.gov.br](mailto:gabinete@sefin.caucaia.ce.gov.br)

**Fechar**

## Recurso Administrativo - Comercial TXV - Pregão nº 2023.06.27.01-SME - Caucaia/CE

mensagem

Patrik Laranja <patriklaranja.adv@gmail.com>

18 de agosto de 2023 às 16:2

Para: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br, chefedegabinete@gabinete.caucaia.ce.gov.br, pgm@caucaia.ce.gov.br,

me@caucaia.ce.gov.br, ouvidoriageral@caucaia.ce.gov.br, gabinete@sefin.caucaia.ce.gov.br

Cc: comercial@sjcomercial.com.br



Prezados, boa tarde.

Segue anexado recurso administrativo em face da decisão do pregoeiro que inabilitou a empresa Comercial TXV, ora recorrente, dos lotes 03 e 04 do pregão eletrônico nº 2023.06.27.01-SME.

É importante destacar, que todos os fatos e documentos pertinentes para julgamento estão na peça e em todo o processo público licitatório.

Dessa forma, aguardamos o acolhimento do nosso pedido, por ser medida justa.

obs. O recurso foi encaminhado por e-mail, uma vez que o sistema não está aberto para o protocolo.

Atenciosamente,

**Patrik Laranja**  
**Advogado**  
**(27) 9 9815-3740**

 Caucaia.CE - Recuso Administrativo.Inabilitação.final.pdf  
2018K



**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 2023.06.27.01-SME

Código Uasg nº 981373

**COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.906.038/0001-60, sediada na Rua Jorge Caran, nº 521, Letra A, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, por intermédio de seu advogado, subscrito ao final, vem, mui, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão do pregoeiro que inabilitou a Recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.



**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, os prazos e procedimentos previstos pela Lei devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista a regra editalícia, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis da decisão que ocorreu em 17/08/2023.

Conforme consignado na ata da sessão do pregão, a empresa Recorrente manifestou a intenção de recurso em face da decisão do pregoeiro, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

## 2. DO BREVE RELATO DOS FATOS

Inicialmente, em 17 de julho de 2023, a empresa Recorrente participou da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia/CE.

**REGISTRA-SE QUE A MELHOR PROPOSTA REFERENTE AO LOTE 03 E 04 FORA APRESENTADA PELA EMPRESA COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Logo, correspondendo a exigência do edital, que estabelece o tipo MENOR PREÇO como critério de julgamento por lote, consoante figura a seguir:

DATA DA ABERTURA:	HORA DA ABERTURA	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MODO DE DISPUTA
17 DE JULHO DE 2023	09:00H	MEIOR PREÇO	LOTE	ABERTO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				



**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Quanto aos preços apresentados, a empresa Recorrente arrematou o lote 03 pelo valor de R\$ 475.080,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil e oitenta reais), e arrematou o lote 04 pelo valor de R\$ 158.360,00 (cento e cinquenta e oito mil e trezentos e sessenta reais), conforme proposta enviada. **(DOCUMENTO 01)**

Destaca-se, que a sessão do pregão foi encerrada em 17/07/2023 e retomada em 16/08/2023, ou seja, houve um intervalo de praticamente 01 (um) mês sem qualquer movimentação no sistema.

Neste interregno, cumprindo os ditames do edital, houve o envio das amostras, bem como sua aprovação pela Secretaria Municipal de Educação.



Ocorre, que nos atos posteriores à aprovação das amostras, a empresa Recorrente não estava *online*, por conseguinte, não enviou no prazo de "apenas" 02 (duas) horas determinada pelo pregoeiro sua a proposta consolidada, e com isso, fora desclassificada dos referidos lotes.

Logo, estamos diante da afronta aos princípios basilares do processo licitatório, especialmente, ao da economicidade, razoabilidade e formalismo moderado.

### 3. DO MÉRITO

Em princípio, a inabilitação da empresa Recorrente não pode prevalecer, tendo em vista que não há amparo legal para sua inabilitação e desclassificação.

Em que pese, a Recorrente não ter enviado sua proposta consolidada no prazo estipulada pelo pregoeiro, a atitude mais certa a ser tomada era prorrogar o prazo e viabilizar o contato com a empresa Recorrente por outros meios, como telefone e/ou e-mail.



**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



**7.7.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a) ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.**

Em seguida, o pregoeiro poderia suspender a sessão pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma vez que a proposta da empresa Recorrente era muito mais vantajosa que as concorrentes, trazendo, portanto, economia significativa à Municipalidade.

**7.11.1. À Pregoeira é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico. Neste caso, a sessão terá continuidade a qualquer dia e hora, ficando a cargo da Pregoeira realizar o devido agendamento prévio na plataforma do Comprasnet.**

**7.11.2. A Pregoeira, a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus anexos, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida 24h (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, a qual serão informados na plataforma do Comprasnet.**

Ademais, inabilitar a empresa Recorrente e habilitar a empresa concorrente é infringir o princípio da razoabilidade.

Ora, houve o envio da proposta inicial com o melhor preço, houve o envio também das amostras, sendo aprovados pela Secretaria, então, desclassificar a empresa Recorrente sumariamente, sem oportunidade de ser contactada por outros canais, é ofender o princípio da razoabilidade.

A violação ao princípio da razoabilidade se não retificada pode trazer grandes prejuízos financeiros a esta Administração Pública. Essa percepção é evidente, tendo em vista que o preço da empresa concorrente é muito superior ao dado pela recorrente.





**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Licitações e Contratos nº 74 do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, Rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011).

Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários a Lei das Licitações e Contratos Administrativos", assim se refere em relação aos princípios:

Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art.3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre as diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art.3º. Se existir mais de uma solução compatível com ditos princípios, deverá prevalecer aquela que esteja mais de acordo com eles ou que os concretize de modo mais intenso e amplo.(...) O administrador, no curso das licitações, tem de submeter-se a eles. O julgador, ao apreciar conflitos derivados de licitações, encontrará a solução através desses princípios.

Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade,



**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes.

A douta comissão, se ainda pairar algum tipo de dúvida após a explanação retro, pode usufruir do artigo 43 da Lei 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Assim, merece destaque que o interesse principal da licitação é atender uma necessidade pública de forma eficiente, tanto tecnicamente como financeiramente, com o menor impacto para o erário público e com o máximo benefício para a sociedade.

Desta feita, **não restam dúvidas de que o PREÇO MAIS VANTAJOSO QUE TRARÁ MAIS ECONOMIA AO MUNICÍPIO é da empresa Recorrente**, assim, sua inabilitação vai contra os princípios basilares do processo licitatório.

Sendo assim, quanto às questões acima debatidas, salientamos que, em momento algum, intentamos em afrontar essa Administração Pública e seus servidores ou até mesmo prejudicar o regular andamento do procedimento, *in casu*, nossa real intenção é poder informar e esclarecer a esta Administração.





**Patrik Laranja**

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Nesse diapasão, esta Administração **PODERÁ SOFRER VULTOSOS PREJUÍZOS, caso decida pela desclassificação da empresa Recorrente**, ocasionando violação ao princípio da economicidade.

Por fim, **a empresa Recorrente declara que fará o fornecimento do objeto conforme exigências do termo de referência**. Acentuando, que caso a fornecedora não cumpra os requisitos do edital, a Administração Pública possui mecanismos para evitar infrações aos dispositivos contratuais, aplicando penalidade e/ou sanções.

#### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Mediante todo exposto, requer ao órgão julgador que:

- O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93;
- Ao final, seja dado provimento para habilitar e declarar vencedora dos lotes 03 e 04 a empresa **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da desclassificação da ora Recorrente.
- Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8666/93.

A Contratada desde já, coloca-se a inteira disposição para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.



**Patrik Laranja**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ouro Preto/MG, 18 de agosto de 2023.

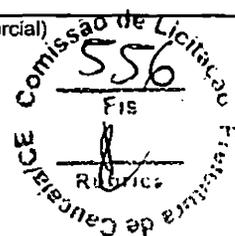
**PATRIK LARANJA GOMES**

**OAB/ES 25.632**



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31600232650

2305

T-REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2101084906

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

OURO PRETO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

16 DEZEMBRO 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

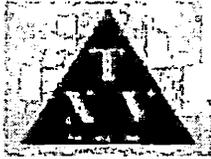


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8955863 em 20/12/2021 da Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, Nire 31600232650 e protocolo 218256159 - 09/12/2021. Autenticação: 6BDB3EEFD3903962EF8FFDDA50B6A69A13B9F04C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/825.615-9 e o código de segurança UFJT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)





## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP

NPJ: 22.906.038/0001-60 - Inscrição Estadual 002.596801-0096 - Inscr. Municipal: 1/000063  
Rua Jorge Caram, 521/A Bairro Nossa Senhora do Carmo  
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP: 35.400-000  
Endereço eletrônico: [comercial@grupotxv.com.br](mailto:comercial@grupotxv.com.br) - Telefone: (31) 3552-3026



GABRIEL TEIXEIRA VIANA, nacionalidade brasileira, natural de Parque Industrial/MG, profissão comerciante, estado civil solteiro, nascido aos 09/08/1989, filho de Kleber Anísio Viana e de Solange Gomes Teixeira Viana portador do CPF nº 082.361.706-83; e do documento de identidade MG13423173, expedido por SSP/MG, com domicílio e residência a Rua Jorge Caram, número 521, bairro Nossa Senhora do Carmo, município Ouro Preto - MG, CEP 35400-000, única sócio de COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO - EIRELI, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nire 31600232650 e protocolo 150434014 - 14/07/2015, e no CNPJ sob o nº -22906038000160 nesta data resolve proceder a sua 1ª alteração contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula Primeira - COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, EMBALAGENS, BEBIDAS, AGUA MINERAL, PRODUTOS ALIMENTICIOS E COGENERES, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, FERRAGENS E FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ARTIGOS DE COLCHOARIA, ARTIGOS DE ARMARINHO, COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS USADOS, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. LOCAÇÃO DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR (BICICLETAS, MOTOCICLETAS, REBOQUES E SEMIRREBOQUE E CONGENERES). LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA E DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA. SERVICIO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETADO, TRANSPORTE ESCOLAR. SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES AGENCIA DE TURISMO, SERVICIO DE ASSESSORIA TECNICA DE TURISMO, AGENCIAMENTO TURISTICO ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS E PACOTES TURISTICOS, PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E ORGANIZACAO DE VIAGENS, VENDA DE PACOTES DE VIAGEM, VENDA DE PROGRAMAS E PACOTES TURISTICOS, VIAGEM DE TURISMO, FORNECIMENTO DE INFORMACAO, EXCURSOES, RESERVA DE HOTEL, INTERMEDIARIO DE VENDA DE PASSAGENS AEREAS, MARITIMAS E RODOVIARIAS. SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, COMO: COLAGEM, DOBRA MANUAL E MECANICA, PICOTE, INTERCALACAO, FURACAO, RELEVO, CORTE E VINCO, GOFRAGEM, ENVERNIZAMENTO, HOT STAMPING, LAMINACAO E SERVICOS AFINS, SOB CONTRATO. SERVICOS DE DESIGN GRAFICO E DE DIAGRAMACAO.**

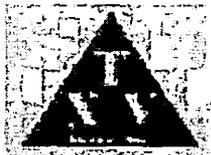
**Cláusula Segunda - A empresa nesta data passa a utilizar como nome de fantasia a denominação: COMERCIAL TXV**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8955863 em 20/12/2021 da Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO - EIRELI, Nire 31600232650 e protocolo 218256159 - 09/12/2021. Autenticação: 6BDB3EEFD3903962EF8FFDDA50B6A69A13B9F04C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/825.615-9 e o código de segurança UFJT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

10/12/2021



## 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI – EPP

NPJ: 22.906.038/0001-60 – Inscrição Estadual 002.596801-0096 - Inscr. Municipal: 1/000063  
Rua Jorge Caram, 521/A Bairro Nossa Senhora do Carmo  
Ouro Preto – Minas Gerais – CEP: 35.400-000  
Endereço eletrônico: [comercial@grupotxv.com.br](mailto:comercial@grupotxv.com.br) - Telefone: (31) 3552-3026



### DA CONSOLIDAÇÃO

**Cláusula Primeira** - A empresa adota o nome empresarial de COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP;

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia Comercial TXV. ;

**Cláusula Segunda** – A empresa tem por objeto social: COMERCIO DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA, MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, TINTAS, VERNIZES E SIMILARES, EMBALAGENS, BEBIDAS, AGUA MINERAL, PRODUTOS ALIMENTICIOS E COGENERES, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, FERRAGENS E FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, ARTIGOS DE COLCHOARIA, ARTIGOS DE ARMARINHO, COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, ARTIGOS USADOS, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATO, ALIMENTOS PARA ANIMAIS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS, PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR. LOCACAO DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUCAO, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR E DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR (BICICLETAS, MOTOCICLETAS, REBOQUES E SEMIRREBOQUE E CONGENERES). LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS. ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA E DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA. SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FRETADO, TRANSPORTE ESCOLAR. SERVICOS DE TRADUCAO, INTERPRETACAO E SIMILARES AGENCIA DE TURISMO, SERVICO DE ASSESSORIA TECNICA DE TURISMO, AGENCIAMENTO TURISTICO ORGANIZACAO E VENDA DE VIAGENS E PACOTES TURISTICOS, PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E ORGANIZACAO DE VIAGENS, VENDA DE PACOTES DE VIAGEM, VENDA DE PROGRAMAS E PACOTES TURISTICOS, VIAGEM DE TURISMO, FORNECIMENTO DE INFORMACAO, EXCURSOES, RESERVA DE HOTEL, INTERMEDIARIO DE VENDA DE PASSAGENS AEREAS, MARITIMAS E RODOVIARIAS. SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, COMO: COLAGEM, DOBRA MANUAL E MECANICA, PICOTE, INTERCALACAO, FURACAO, RELEVO, CORTE E VINCO, GOFRAGEM, ENVERNIZAMENTO, HOT STAMPING, LAMINACAO E SERVICOS AFINS, SOB CONTRATO. SERVICOS DE DESIGN GRAFICO E DE DIAGRAMACAO;

**Cláusula Terceira** - A sede da empresa é na Rua Jorge Caram, n 521/A, Bairro Nossa Senhora do Carmo, município de Ouro Preto.

**Cláusula Quarta** - A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado;

**Cláusula Quinta** - O capital é R\$78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País;

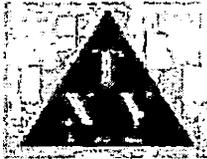
**Cláusula Sexta** - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8955863 em 20/12/2021 da Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, Nire 31600232650 e protocolo 218256159 - 09/12/2021. Autenticação: 6BDB3EEFD3903962EF8FFDDA50B6A69A13B9F04C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/825.615-9 e o código de segurança UFJT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP**

NPJ: 22.906.038/0001-60 - Inscrição Estadual 002.596801-0096 - Inscr. Municipal: 1/000063  
Rua Jorge Caram, 521/A Bairro Nossa Senhora do Carmo  
Ouro Preto - Minas Gerais - CEP: 35.400-000  
Endereço eletrônico: [comercial@grupotxv.com.br](mailto:comercial@grupotxv.com.br) - Telefone: (31) 3552-3026



**Cláusula Sétima** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico;

**Cláusula Oitava** - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo;

**Cláusula Nona** - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

**Cláusula Décima** - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada;

**Cláusula Décima Primeira** - Fica eleito o foro de Ouro Preto para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

Ouro Preto, 9 de dezembro de 2021.

GABRIEL TEIXEIRA VIANA  
Titular/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8955863 em 20/12/2021 da Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, Nire 31600232650 e protocolo 218256159 - 09/12/2021. Autenticação: 6BDB3EEFD3903962EF8FFDDA50B6A69A13B9F04C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/825.615-9 e o código de segurança UFJT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

09/12/2021



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/825.615-9	MGP2101084906	09/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
082.361.706-83	GABRIEL TEIXEIRA VIANA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8955863 em 20/12/2021 da Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, Nire 31600232650 e protocolo 218256159 - 09/12/2021. Autenticação: 6BDB3EEFD3903962EF8FFDDA50B6A69A13B9F04C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/825.615-9 e o código de segurança UFJT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COPIA





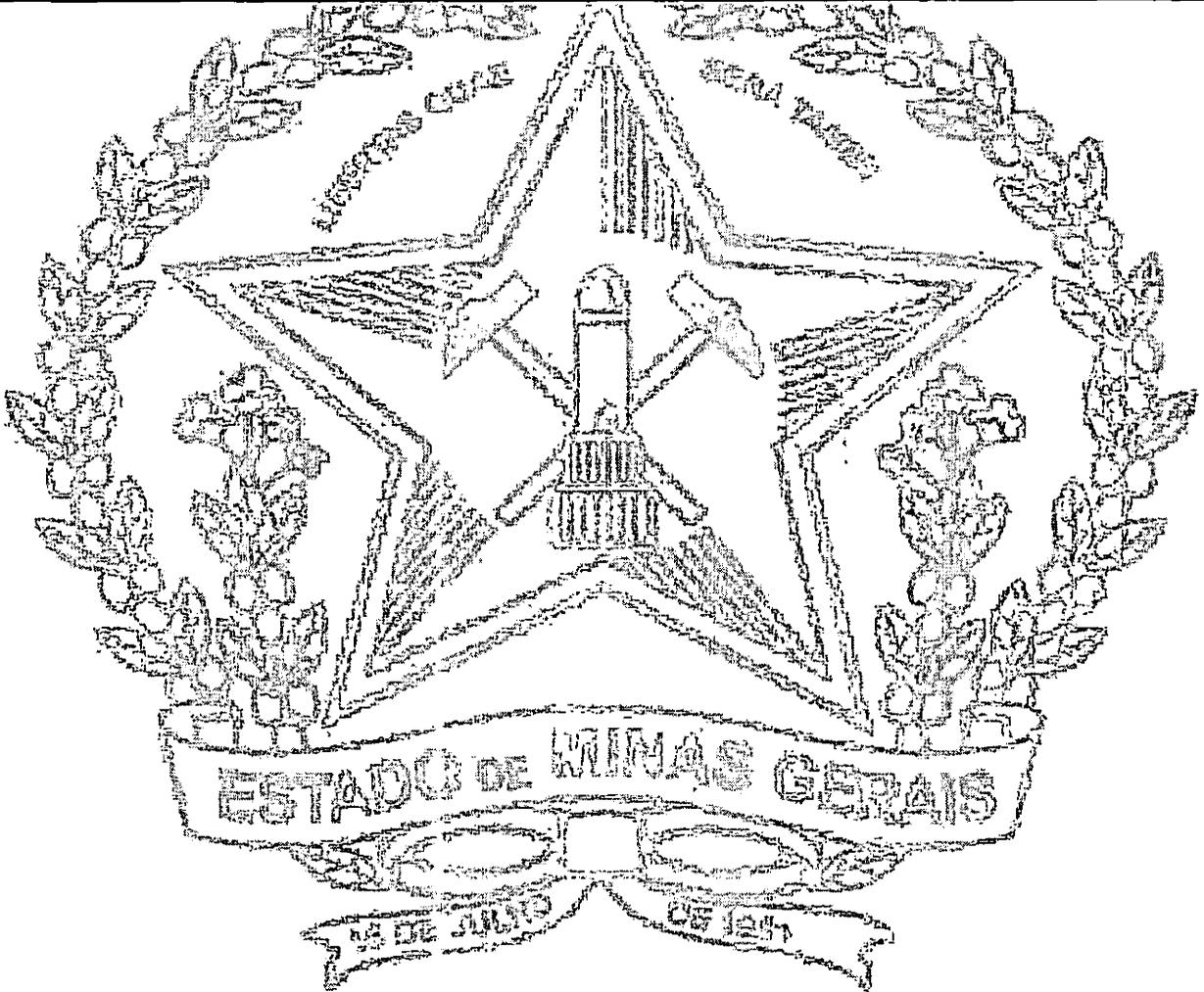
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s).	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8955863 em 20/12/2021 da Empresa COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI, Nire 31600232650 e protocolo 218256159 - 09/12/2021. Autenticação: 6BDB3EEFD3903962EF8FFDDA50B6A69A13B9F04C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/825.615-9 e o código de segurança UFJT. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

20 de dezembro 2021

Comissão de Licitação  
564  
Fis  
Rubrica  
Prefeitura Municipal de...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
UNION FEDERAL OF BRAZIL  
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
A TERRA NASCIDA DO BOM E DA PAZ

MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2181463727

Nome: GABRIEL TEIXEIRA VIANA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: MG13423173-SSP MG

CPF: 062.361.706-83 DATA NASCIMENTO: 09/08/1989

FILIAÇÃO: ALESSER ANÍSIO VIANA  
SOLANGE GOMES TEIXEIRA VIAN

PERMISSÃO: [ ] ACE: [ ] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 04410586230 VALIDADE: 14/08/2025 1ª HABILITAÇÃO: 02/07/2008

OBSERVAÇÕES: EAB

ASSINATURA DO PORTADOR: LOCAL: OURO PRETO, MG DATA EMISSÃO: 25/02/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 67660261745 63579135217

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**Patrik Laranja**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.906.038/0001-60, sediada na Rua Jorge Caran, nº 521, Letra A, Nossa Senhora do Carmo, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000, neste ato representada pelo sócio **GABRIEL TEIXEIRA VIANA**, inscrita no CPF sob o nº 082.361.706-83.

**OUTORGADO:** **PATRIK LARANJA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/ES 25.632, com endereço profissional na Rua Santa Rita, nº 1200, São Francisco, Jacaraípe, Serra/ES, CEP 29.175-226.

**PODERES:** Da cláusula "ad judicium et extra", bem como os poderes enumerados no artigo 105 do Código de Processo Civil, ou seja, para o foro em geral podendo, inclusive, receber, dar quitação, transigir, requerer em juízo tudo o que for de interesse do(s) outorgante(s), firmar compromisso, receber e/ou levantar alvarás e RPV's, recorrer em qualquer instância ou grau, judicial ou administrativamente, bem como substabelecer os direitos aqui outorgados, com ou sem reserva de poderes, podendo em qualquer instância judicial, estabelecimento bancário ou órgão administrativo requerer as providências legais necessárias.

Ouro Preto/MG, 18 de agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**



**Patrik Laranja**  
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA



# DOCUMENTO 1



COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
22.906.038/0001-60



Ao  
981373 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE  
PREGÃO Nº 627012023

OURO PRETO, 16 de AGOSTO de 2023

Prezados Senhores,

Estamos cotando os materiais dos itens a seguir relacionados, com vista ao seu fornecimento a este Estabelecimento, de acordo com as condições estipuladas no edital do pregão correspondente e toda legislação aplicável.

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito e que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

Lote 03

LOTE	DESCRIÇÃO / MARCA	Und	Quant	VL UNIT.	TOTAL ITEM
01	PRATO INOX- PRATO COM DIVISÓRIA INOX, COM 03 DIVISÓRIAS, (01 DIVISÓRIA 9,4CM, 01 DIVISÓRIA 5,5CM E 01 DIVISÓRIA 5CM) DIMENSÕES APROXIMADAS: 64CM DIÂMETRO X 1,1CM PROFUNDIDADE, MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO :21,5X19,5X2CM Marca kehome	Und	12000	R\$ 22,00	R\$264.000,00
02	COLHER DE SOBREMESA INOX - COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX COM POLIMENTO INTERNO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 17CMX0,15CM Marca kehome	Und	12000	R\$ 6,59	R\$ 79.080,00
03	CANECA FABRICADA EM AÇO INOX, PARA BEBIDAS QUENTE OU FRIA E INDICADO PARA CRIANÇAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 8,7CM, LARGURA: 8,5CM, PROFUNDIDADE: 8CM E ALÇA 11CM COM VIOLA. CAPACIDADE 300ML COM BORDA. GRAVAÇÃO A LASER DE 01 (UM) LADO DA CANECA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO MEDINDO APROXIMADAMENTE: TAMANHO: 3,5CM DE LARGURA E 3,4CM DE ALTURA. (CONFORME LAYOUT EM ANEXO) Marca kehome	Und	12000	R4 11,00	R\$ 132.000,00

O valor total do lote 03 é de R\$ . 475.080,00 – Quatrocentos e setenta e cinco mil, oitenta reais

Lote 04

LOTE	DESCRIÇÃO / MARCA	Und	Quant	VL UNIT.	TOTAL ITEM
01	PRATO INOX- PRATO COM DIVISÓRIA INOX, COM 03 DIVISÓRIAS, (01 DIVISÓRIA 9,4CM, 01 DIVISÓRIA 5,5CM E 01 DIVISÓRIA 5CM) DIMENSÕES APROXIMADAS: 64CM DIÂMETRO X 1,1CM PROFUNDIDADE, MEDIDAS APROXIMADAS DO PRODUTO :21,5X19,5X2CM Marca kehome	Und	4000	R\$ 22,00	R\$ 88.000,00
02	COLHER DE SOBREMESA INOX - COLHER DE SOBREMESA EM AÇO INOX COM POLIMENTO INTERNO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO 17CMX0,15CM Marca kehome	Und	4000	R\$ 6,59	R\$ 26.360,00
03	CANECA FABRICADA EM AÇO INOX, PARA BEBIDAS QUENTE OU FRIA E INDICADO PARA CRIANÇAS. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 8,7CM, LARGURA: 8,5CM, PROFUNDIDADE: 8CM E ALÇA 11CM COM VIOLA. CAPACIDADE 300ML COM BORDA. GRAVAÇÃO A LASER DE 01 (UM) LADO DA CANECA COM LOGOMARCA DO MUNICÍPIO	Und	4000	R4 11,00	R\$ 44.000,00



COMÉRCIO E SERVIÇOS  
**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
 22.906.038/0001-60



	MEDINDO APROXIMADAMENTE: TAMANHO: 3,5CM DE LARGURA E 3,4CM DE ALTURA. (CONFORME LAYOUT EM ANEXO) Marca kehome				
--	--	--	--	--	--

O valor total do lote 03 é de R\$ . 158.360,00 – Cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta reais

**RAZÃO SOCIAL : COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 22.906.038/0001-60**

**IE:002596801.00-96**

**END: R: JORGE CARAM, 521 – NSRA DO CARMO – OURO PRETO/MG**

**RESPONSÁVEL / PROPRIETÁRIO /ATA: GABRIEL TEIXEIRA – MG 13.423.173 – 082.361.706-83**

**FONE/FAX: (31) 3552-3026 / 31 988813510 (AMBOS ZAP)**

**E-MAIL: [COMERCIAL@GRUPOTXV.COM.BR](mailto:COMERCIAL@GRUPOTXV.COM.BR)**

**DADOS BANCÁRIO: BANCO 001 – BRASIL – AG: 0473-1 C/C: 42.957-0**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**

**PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL: 05 DIAS POR DEMANDA, 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA; LOCAL DESIGNADO NA ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE; GARANTIA DE ACORDO COM O EDITAL OU COM ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 30 (TRINTA DIAS PARA SERVIÇOS E PRODUTOS NÃO-DURÁVEIS E 90(NOVENTA) DIAS PARA PRODUTOS DURÁVEIS**

**COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS**  
 22.906.038/0001-60  
 GABRIEL TEIXEIRA VIANA  
 SÓCIO PROPRIETÁRIO  
 082.361.706-83

**COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇOS-RELI**  
 R. Jorge Caram, 521A  
 Ns. Sra. do Carmo - Ouro Preto - MG  
 Cep: 35.400-000